COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 8.7.2021
COM(2021) 398 final

2021/0216 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre

{SWD(2021) 196 final}

2021/0216 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[1], nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O surto de COVID-19 teve um impacto perturbador na economia de Chipre, exacerbando os desafios que já existiam antes da pandemia. Em 2019, o produto interno bruto (PIB) *per capita* de Chipre foi o correspondente a 81 % da média da União. De acordo com as previsões da Comissão da primavera de 2021, o PIB real de Chipre diminuiu 5,1 % em 2020 e deverá diminuir 2,1 % em 2020 e 2021 (cumulativamente). As circunstâncias de caráter mais duradouro que afetam o desempenho económico a médio prazo incluem um modelo de crescimento que assenta num conjunto relativamente restrito de fontes de crescimento e um elevado nível de dívida privada, pública e externa, com vulnerabilidades no setor financeiro.

(2) Em 9 de julho de 2019 e 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações a Chipre no contexto do Semestre Europeu. Concretamente, o Conselho recomendava que fosse dada uma resposta eficaz à pandemia, que se preservasse a economia e se apoiasse a subsequente recuperação. E que, quando as condições económicas o permitissem, Chipre prosseguisse políticas orçamentais destinadas a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo e a garantir a sustentabilidade da dívida, promovendo simultaneamente o investimento. O Conselho recomendava ainda que se reforçasse a resiliência e a capacidade do sistema de saúde para assegurar a prestação de serviços de qualidade e a preços acessíveis, nomeadamente melhorando as condições de trabalho dos profissionais de saúde, e se assegurasse a operacionalidade do sistema nacional de saúde em 2020, como previsto, preservando simultaneamente a sua sustentabilidade a longo prazo. O Conselho recomendava igualmente a Chipre que assegurasse uma substituição adequada dos rendimentos e o acesso à proteção social para todos os cidadãos, reforçasse os serviços públicos de emprego, reforçasse a sensibilização e o apoio à ativação dos jovens, promovesse regimes de trabalho

[1] JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

flexíveis, melhorasse a adequação da educação e formação ao mercado de trabalho, progredisse com a reforma do sistema de educação e formação, incluindo a nível da avaliação dos professores, e aumentasse o envolvimento dos empregadores e a participação dos alunos no ensino e formação profissionais, bem como o acesso a educação e acolhimento na primeira infância a preços acessíveis. O Conselho recomendava igualmente a Chipre que garantisse um acesso adequado ao financiamento e à liquidez, especialmente para as pequenas e médias empresas, adotasse legislação para simplificar os procedimentos de obtenção das autorizações e licenças necessárias para os investidores estratégicos, retomasse a implementação dos projetos de privatização, antecipasse os projetos de investimento público maduros e promovesse o investimento privado para fomentar a recuperação económica e focalizar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização limpa e eficiente da energia, na gestão dos resíduos e da água, nos transportes sustentáveis, na digitalização e na investigação e inovação. Além disso, Chipre foi convidado a intensificar as medidas para corrigir as características do sistema fiscal que facilitam o planeamento fiscal agressivo por parte das pessoas singulares e das multinacionais, nomeadamente através de pagamentos à saída. Foi também aconselhado a Chipre que melhorasse a eficiência e a qualidade, nomeadamente a digitalização, i) do sistema judicial, incluindo o funcionamento da justiça administrativa, a revisão dos processos cíveis e a maior especialização dos tribunais, e (ii) do setor público, incluindo o funcionamento da administração pública e das administrações locais e o governo das entidades públicas, e ainda que tomasse medidas para reforçar a execução judicial dos créditos e assegurar sistemas fiáveis, seguros e céleres para a emissão e transferência de títulos de propriedade e de direitos de propriedade imobiliária. Chipre foi igualmente convidado a promover a redução dos empréstimos não produtivos, nomeadamente através da criação de uma estrutura de governo eficaz para a sociedade estatal de gestão de ativos, da adoção de medidas para melhorar a disciplina dos pagamentos e do reforço da supervisão das empresas adquirentes de crédito e do setor financeiro não bancário, nomeadamente através da plena integração das autoridades de supervisão dos seguros e fundos de pensões. Além disso, Chipre foi convidado a acelerar as reformas para combater a corrupção, a salvaguardar a independência do Ministério Público e a reforçar a capacidade de aplicação da lei. Tendo avaliado os progressos realizados na implementação destas recomendações específicas no momento em que foi apresentado o plano de recuperação e resiliência, a Comissão considera que a recomendação de adotar todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a subsequente recuperação, foi plenamente implementada.

(3) Em 2 de junho de 2021, a Comissão publicou uma apreciação aprofundada nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[2] sobre a situação em Chipre. A análise da Comissão concluiu que Chipre regista desequilíbrios macroeconómicos excessivos, nomeadamente relacionados com elevados volumes de dívida externa, pública e privada, e ainda um elevado volume de empréstimos não produtivos, juntamente com um défice substancial da balança de transações correntes.

[2] Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

(4) [Na Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro recomendava-se aos Estados-Membros da área do euro que adotassem medidas, incluindo através dos respetivos planos de recuperação e resiliência, para, nomeadamente, assegurar uma orientação estratégica favorável à recuperação e para promover a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo. A recomendação do Conselho instava igualmente ao reforço dos quadros institucionais nacionais, à garantia da estabilidade macrofinanceira, à conclusão da União Económica e Monetária e ao reforço do papel internacional do euro.] [Se a recomendação do Conselho não tiver sido adotada no momento da adoção da decisão de execução do Conselho, suprimir este considerando.]

(5) Em 17 de maio de 2021, Chipre apresentou à Comissão o seu plano nacional de recuperação e resiliência, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Essa apresentação teve lugar na sequência de um processo de consulta conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional junto das autoridades locais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas relevantes. A apropriação nacional dos planos de recuperação e resiliência é crucial para o êxito da sua implementação e para assegurar o seu impacto duradouro, bem como a sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do referido regulamento, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações para a avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento.

(6) Os planos de recuperação e resiliência devem prosseguir os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 e do Instrumento de Recuperação da UE criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho[3], a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Devem promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.

(7) A implementação dos planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros representará um esforço coordenado de investimento e de reforma em toda a União. Através de uma implementação coordenada e simultânea destas reformas e investimentos, bem como da implementação de projetos transfronteiras, estas reformas e investimentos reforçar-se-ão mutuamente e gerarão externalidades positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do mecanismo sobre o crescimento e a criação de emprego dos Estados-Membros terá origem em externalidades provenientes de outros Estados-Membros.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

(8) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência representa em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta os desafios específicos com que se defronta Chipre, assim como a sua dotação financeira.

[3] Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

(9) O plano de recuperação e resiliência constitui um conjunto abrangente e equilibrado de reformas e investimentos que apoiam a resposta aos principais desafios políticos com que se defrontam a sociedade e a economia cipriotas, respondendo simultaneamente de forma adequada aos impactos da pandemia de COVID-19. O plano foi concebido em torno do objetivo global de reforçar a resiliência da economia e o potencial do país em termos de crescimento e bem-estar a longo prazo, de forma sustentável do ponto de vista económico, social e ambiental. O plano centra-se em cinco eixos estratégicos prioritários: saúde e proteção civil; transição para uma economia verde; resiliência e competitividade da economia; transformação digital; e mercado de trabalho, proteção social, educação e capital humano. O plano explica claramente a forma como cada vertente estratégica contribui para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241. Isto contribui para garantir que cada pilar é abordado de forma abrangente e coerente.

(10) O plano visa contribuir para enfrentar os principais desafios relacionados com a transição ecológica, incluindo as elevadas emissões de gases com efeito de estufa, as lacunas na gestão da água e dos resíduos, a necessidade de salvaguardar a biodiversidade e a vida selvagem. As medidas neste contexto incluem a introdução da fiscalidade verde, uma reforma do mercado da eletricidade acompanhada da promoção da implantação das energias renováveis, a renovação do parque imobiliário com vista a melhorar a eficiência energética, a ecologização do material circulante, a proteção contra incêndios florestais, a proteção do ecossistema marinho e a gestão inteligente da água. O plano inclui igualmente medidas que contribuem para a transformação digital, com ênfase na conectividade e nas soluções de administração pública em linha, e colocam a questão da digitalização no centro de muitas outras das suas medidas, como a reforma dos sistemas de justiça, saúde e educação e formação. A digitalização das empresas, em particular as pequenas e médias empresas, é apoiada através de medidas diretas destinadas a aumentar a sua produtividade e competitividade. Espera-se que o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo seja promovido por medidas destinadas a melhorar o acesso das empresas ao financiamento, por reformas e investimentos orientados para a investigação e a inovação, por uma reforma da educação que contribui para abordar tanto a qualidade dos resultados escolares como a necessidade de reduzir as clivagens socioeconómicas, bem como pelo apoio a um cabaz energético mais limpo e a uma menor pegada de carbono da economia, de uma forma justa e inclusiva. Paralelamente, uma componente dedicada à estabilidade financeira e orçamental visa consolidar o setor bancário, melhorar o funcionamento do enquadramento legal da insolvência, evitar a acumulação de uma elevada dívida privada e ainda promover um sistema fiscal mais eficaz e justo, melhorando assim a resiliência da economia. O plano contribui igualmente para enfrentar os desafios da economia cipriota no que diz respeito à competitividade, à produtividade e à necessidade de diversificar o modelo de crescimento, através de reformas e investimentos no setor agroalimentar, na indústria transformadora ligeira, no turismo sustentável e na economia circular.

(11) O plano contribui para promover a coesão social e territorial e a convergência de Chipre com a União, através de medidas destinadas a melhorar a acessibilidade, a resiliência e a qualidade do sistema de saúde e de cuidados de longa duração, a renovar as infraestruturas sociais, a combater a pobreza energética, a tornar o acesso às infraestruturas digitais mais equitativo e a reforçar o emprego e o apoio social aos grupos mais vulneráveis. Algumas dessas medidas deverão também contribuir para a resiliência sanitária, económica, social e institucional, devendo atuar em sinergia com

outras reformas e investimentos específicos, como por exemplo no que diz respeito a colmatar lacunas no sistema de proteção social, reduzir a inadequação das competências no mercado de trabalho através de iniciativas de melhoria de competências, requalificação e orientação, bem como modernizar e digitalizar a administração pública e os serviços, incluindo escolas e instituições de saúde. As políticas para a próxima geração, as crianças e os jovens ocupam também um lugar são proeminente no plano, abrangendo a modernização e o reforço do sistema de educação e formação a todos os níveis, uma educação e acolhimento na primeira infância mais acessíveis, uma melhor sensibilização dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação, e o apoio, a todos os níveis, ao desenvolvimento de competências relevantes para as transições digital e ecológica.

Responder a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

(12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa (classificação A) dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, dirigidas a Chipre, bem como aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

(13) O plano compreende um conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para dar respostas eficazes a todos ou a um subconjunto significativo dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas a Chipre pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, em 2019 e 2020. Ao dar resposta aos desafios acima referidos, espera-se que o plano de recuperação e resiliência contribua também para corrigir os desequilíbrios macroeconómicos excessivos[4] que Chipre regista, nomeadamente no que diz respeito aos elevados volumes de dívida externa, pública e privada e aos níveis ainda elevados de empréstimos não produtivos, juntamente com um défice substancial da balança de transações correntes.

(14) Espera-se que a expansão das redes de capacidade muito elevada às zonas mal servidas e a construção de cablagens para estas estarem preparadas para os *gigabits* melhorem a conectividade à Internet em Chipre e promovam a sua aceitação. A digitalização dos serviços públicos e a introdução da justiça eletrónica, da saúde em linha e das cidades inteligentes deverão contribuir para a transição digital. Além disso, espera-se que o plano melhore a eficiência da administração pública, reforçando o papel estratégico do departamento de recursos humanos e a capacidade administrativa dos ministérios competentes para aplicarem melhor as políticas da administração pública e as funções de recursos humanos, introduzindo um novo quadro para o preenchimento de vagas na função pública e para a avaliação do desempenho dos funcionários. Espera-se que a introdução de um novo quadro jurídico para as administrações locais melhore o seu funcionamento. Além disso, espera-se que a criação de uma autoridade anticorrupção

[4] Estes desequilíbrios macroeconómicos referem-se às recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019 e 2020.

contribua para combater de forma mais eficaz a corrupção, o que deverá por seu turno contribuir para a prevenção, deteção e correção de irregularidades na utilização dos fundos públicos. O plano inclui medidas que deverão visar as características do sistema fiscal cipriota que facilitam o planeamento fiscal agressivo, em especial por parte das multinacionais, incluindo a introdução de impostos com retenção na fonte sobre os pagamentos de dividendos, *royalties* e juros para o exterior.

(15) A criação de um sistema nacional de acompanhamento dos percursos profissionais dos licenciados e a atualização dos currículos escolares das escolas secundárias para melhorar a literacia digital, as competências sociais e as competências empresariais, juntamente com vários programas de formação para melhorar as competências digitais, ecológicas, azuis e empresariais em diferentes grupos da população, deverão melhorar a qualidade e a adequação do ensino e da formação para o mercado de trabalho. Além disso, a digitalização do sistema de incentivos à contratação e o desenvolvimento de um sistema de gestão do desempenho para os serviços públicos de emprego deverão melhorar a eficiência das operações e a qualidade dos serviços. A prestação de aconselhamento e orientação, bem como um regime de incentivos à contratação de jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, deverão reforçar a sensibilização e o apoio à ativação dos jovens. Espera-se que o sistema de educação e formação seja melhorado por um novo sistema de avaliação dos professores e das escolas, pela implementação de um plano de ação nacional para resolver o problema da inadequação das competências, pelo alargamento do ensino pré-primário obrigatório gratuito a partir dos quatro anos de idade e pela construção de duas de escolas técnicas-modelo que reforcem ainda mais o ensino e a formação profissionais. Além disso, espera-se que os investimentos na educação e acolhimento na primeira infância e a adoção de uma estratégia e de um plano de ação nacionais melhorem a qualidade e a acessibilidade dos preços da educação e acolhimento na primeira infância. O plano prevê igualmente uma lei para regular os regimes de trabalho flexíveis sob a forma de teletrabalho e o alargamento da proteção social aos trabalhadores por conta própria e aos trabalhadores em novas formas de emprego, em conformidade com as recomendações específicas por país dirigidas a Chipre. Espera-se que a implementação do plano reforce a capacidade, a qualidade e a resiliência dos sistemas de saúde e de proteção civil, através de medidas destinadas a modernizar o equipamento e a criar sistemas de informação específicos, a par da promoção de investimentos em sistemas de comunicação e de saúde em linha. Está igualmente prevista a ampliação e a construção de novas unidades de cuidados especializados.

(16) Prevê-se que a criação de uma agência nacional de promoção e a introdução de programas e regimes de financiamento melhorem o acesso ao financiamento e à liquidez, especialmente para as pequenas e médias empresas. O estabelecimento de regimes de subvenções para a investigação e a inovação, bem como a criação de um serviço central de transferência de conhecimentos, deverão aumentar os investimentos em investigação e inovação.

(17) O plano de recuperação e resiliência contém medidas que deverão contribuir para a transição ecológica. O plano promove a produção e utilização de energia limpa e eficiente através de várias medidas, que incluem a fiscalidade verde, a abertura do mercado da eletricidade, o apoio a investimentos ecológicos e projetos de renovação energética do parque imobiliário e de outras infraestruturas. O plano inclui igualmente medidas destinadas a reforçar a proteção contra os incêndios florestais e a proteção do

ecossistema marinho. As medidas relacionadas com a gestão dos resíduos e da água visam reduzir as perdas de água, melhorar as infraestruturas existentes e a gestão da água. Além disso, estão previstos investimentos em veículos com nível nulo ou baixo de emissões, bem como na digitalização do setor dos transportes, a fim de promover transportes sustentáveis.

(18) O plano visa reduzir os riscos no setor bancário relacionados com o legado de empréstimos não produtivos, através de um plano de ação específico, bem como através de medidas destinadas a melhorar o ambiente de trabalho para os adquirentes de crédito e os prestadores de serviços de crédito. No que diz respeito à elevada dívida privada e à disciplina de pagamento, o plano propõe um melhor acompanhamento das dívidas, melhorias no funcionamento do enquadramento legal da insolvência e uma estratégia de luta contra a iliteracia financeira. Espera-se conseguir melhorar a supervisão dos setores dos seguros e dos fundos de pensões através do reforço dos recursos humanos e de uma melhoria dos instrumentos de supervisão disponíveis.

(19) As recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia podem considerar-se fora do âmbito do plano de recuperação e resiliência cipriota, não obstante o facto de Chipre ter, de um modo geral, dado uma resposta adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia através de meios orçamentais em 2020 e 2021, em conformidade com o disposto na cláusula de derrogação de âmbito geral.

Contribuir para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

(20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional de Chipre, contribuindo para a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas às crianças e aos jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no seio da União.

(21) As simulações efetuadas pelos serviços da Comissão mostram que o plano tem potencial para aumentar o PIB de Chipre entre 1,1 % e 1,8 % até 2026[5]. O plano inclui um vasto conjunto de investimentos em capital físico e humano, bem como reformas que deverão contribuir para o crescimento económico e para aumentar o emprego. O plano visa acelerar a recuperação económica em Chipre e lançar as bases para um modelo de crescimento sustentável a longo prazo. Ao melhorar o potencial de crescimento, criar emprego e reforçar a resiliência económica, social e institucional, espera-se que as medidas incluídas no plano atenuem vulnerabilidade do país aos choques externos. Espera-se também que o plano contribua para a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas que criam igualdade de oportunidades para todas as crianças e aumentam o emprego

[5] Estas simulações têm em consideração o impacto global do Instrumento de Recuperação da União Europeia, que inclui também o financiamento do ReactEU, e o reforço do financiamento do Horizonte Europa, do InvestEU, do FTJ, do Desenvolvimento Rural e do RescEU. Não incluem o possível impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser substancial.

dos jovens, e contribua para que Chipre se torne numa sociedade inclusiva, com um bom acesso aos cuidados de saúde e uma economia produtiva e sustentável.

(22) O plano cipriota faz face aos desafios em matéria de emprego, educação, competências e sociais relevantes para a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. A fim de promover a igualdade de oportunidades e de acesso ao mercado de trabalho, o plano propõe reformas para reforçar as competências digitais e ecológicas, modernizar o sistema de avaliação dos professores e das escolas e corrigir a inadequação global das competências. Estão igualmente previstos investimentos para melhorar o ensino e a formação profissionais e prestar apoio à ativação dos jovens, complementando as ações do Fundo Social Europeu Mais. Para melhorar a dinâmica do mercado de trabalho e as condições de trabalho, Chipre propôs uma série de medidas, incluindo medidas legislativas, para disponibilizar mais amplamente os regimes de trabalho flexíveis. O plano adota uma abordagem integrada relativamente aos serviços e políticas do mercado de trabalho, como os serviços públicos de emprego e as políticas ativas do mercado de trabalho, em conformidade com a Recomendação da Comissão no que diz respeito a um apoio ativo e eficaz ao emprego[6]. O principal grupo-alvo são os jovens, sendo que o plano inclui um incentivo específico à contratação associada à formação. Para melhorar a proteção e inclusão social, o plano propõe medidas de apoio à desinstitucionalização e aos serviços de cuidados continuados.

(23) O plano apresenta um conjunto abrangente de medidas para fazer face aos desafios do mercado de trabalho e melhorar a coesão social. Essas medidas incluem reformas e investimentos na educação e nas competências, políticas de ativação e serviços sociais, o combate às desigualdades, a modernização do mercado de trabalho e o reforço da inclusão social. O plano apresenta um levantamento pormenorizado de intervenções selecionadas para corrigir as vulnerabilidades identificadas pelo painel de indicadores sociais subjacente ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

(24) Inclui reformas da administração pública destinadas a promover a digitalização do governo, a reduzir a carga administrativa para os cidadãos e as empresas e a acelerar ainda mais o planeamento e a aprovação de projetos de investimento público. Espera-se que essas medidas tornem o ambiente empresarial mais favorável ao investimento a longo prazo e a economia mais competitiva, assegurando serviços públicos digitais eficientes e permitindo efeitos duradouros de aumento da produtividade.

Não prejudicar significativamente

(25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá assegurar que nenhuma das medidas de implementação das reformas e projetos de investimento nele incluídos (classificação A) prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho[7] (princípio de «não prejudicar significativamente»).

(26) O plano de recuperação e resiliência de Chipre deverá assegurar, para cada uma das medidas, que não é prejudicado significativamente nenhum dos seis objetivos

[6] Recomendação (UE) 2021/402 da Comissão de 4 de março de 2021 sobre um apoio ativo e eficaz ao emprego na sequência da crise da COVID-19 (EASE), (JO L 80 de 8.3.2021).

[7] Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, a saber, a mitigação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas, a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, a economia circular, a prevenção e controlo da poluição e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Chipre apresentou justificações em conformidade com a orientação técnica da Comissão Europeia sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).

(27) No caso de algumas medidas que implicam convites à apresentação de propostas ou convites à manifestação de interesse para selecionar projetos específicos no futuro, deverá ser respeitado o princípio de «não prejudicar significativamente», assegurando, através de marcos adequados associados a essas medidas, que o caderno de encargos dos convites à apresentação de propostas ou dos convites à manifestação de interesse contém critérios de exclusão para evitar que sejam selecionadas atividades suscetíveis de prejudicar significativamente os objetivos ambientais.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

(28) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 41 % da dotação total do plano, calculado em conformidade com a metodologia do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência é consentâneo com as informações incluídas no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030.

(29) No que diz respeito ao contributo para a realização dos objetivos da União para 2030 em matéria de clima e energia, a implementação do plano deverá contribuir para dar resposta a alguns dos principais desafios estratégicos identificados nas recomendações da Comissão relativamente ao plano nacional em matéria de energia e clima de Chipre. O plano inclui reformas relacionadas com a introdução da fiscalidade verde, a liberalização do mercado da eletricidade, a promoção da renovação energética nos edifícios e a aceleração da mobilidade elétrica. Inclui ainda uma vasta gama de investimentos em eficiência energética e energias renováveis destinados aos agregados familiares, às empresas, aos municípios, ao setor público alargado e às organizações não-governamentais. O plano inclui investimentos relacionados com a implantação em massa de contadores inteligentes, bem como o projeto EuroAsia Interconnector, que deverá apoiar a produção de eletricidade a partir de fontes mais limpas, nomeadamente as energias renováveis. O plano promove igualmente a substituição de veículos convencionais por veículos com nível nulo ou baixo de emissões, a utilização de combustíveis e meios de transporte alternativos e menos poluentes, bem como a utilização dos transportes públicos.

(30) A implementação do plano deverá contribuir igualmente para realizar os objetivos da União em matéria de política ambiental, com uma forte incidência na gestão da água e na economia circular. O plano inclui uma reforma da gestão da água, bem como um conjunto de investimentos interligados e reforçados destinados a modernizar a gestão dos recursos hídricos e a torná-la mais sustentável. Inclui igualmente medidas que visam o reforço da economia circular no setor do turismo e no setor industrial, bem como a generalização das práticas de gestão sustentável dos resíduos, incluindo a

reciclagem. O plano faz ainda face aos desafios da adaptação às alterações climáticas através de uma série de medidas de proteção e prevenção nos domínios da proteção contra incêndios florestais e da gestão das inundações. A preservação da biodiversidade é também visada, existindo uma medida focalizada na proteção do ecossistema marinho contra os riscos.

Contribuição para a transição digital

(31) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência contém medidas que contribuem, em grande medida (classificação A), para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 23 % da dotação total do plano, calculado em conformidade com a metodologia do anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.

(32) O plano de recuperação e resiliência proposto por Chipre, atribuindo uma parte significativa do seu orçamento global e uma proeminência aos aspetos digitais na maioria das suas componentes, coloca uma forte ênfase na transição digital e na resposta aos desafios daí resultantes para todos os setores.

(33) Quase todas as componentes incluem medidas de apoio direto à transição digital ou de resposta a desafios conexos. Os contributos mais importantes provêm de componentes dedicadas à infraestrutura de conectividade e à digitalização do setor público, seguidos das três componentes relativas à justiça eletrónica, à estabilidade orçamental e financeira e ao apoio às competências digitais. Por conseguinte, as medidas relacionadas com a transição digital, ou com a resposta aos desafios dela decorrentes, estão presentes em todo o plano. Deverão contribuir para a transformação digital de vários setores económicos e sociais, como a educação ou a saúde, e para enfrentar os desafios específicos com que Chipre se defronta em resultado da transição digital.

Impacto duradouro

(34) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá ter, em grande medida (Classificação A), um impacto duradouro em Chipre.

(35) O plano apresenta uma série de medidas com o objetivo de contribuir para a transição digital e resolver o problema do baixo nível de serviços públicos digitais. Prevê-se que as medidas apresentadas assegurem a cobertura com banda larga de capacidade muito elevada, fixa e sem fio, incluindo a móvel, ou seja, 5G, para 100 % da população que vive em comunidades organizadas, incluindo a implantação de 5G ao longo dos principais corredores terrestres, e permitindo o acesso universal e a preços acessíveis à conectividade a *gigabits* em todas as zonas urbanas e rurais, incluindo a conectividade 5G. O plano visa também promover a administração pública em linha, com um conjunto de reformas e investimentos. É de prever que os projetos digitais, como a transformação digital dos tribunais, as cidades inteligentes e a digitalização do processo legislativo, conjugados com projetos para melhorar o sistema de gestão, a avaliação e o recrutamento de pessoal na administração pública e uma restruturação das autoridades locais, introduzam uma mudança estrutural e duradoura no funcionamento da administração pública e do sistema judicial, o que deverá, em última análise, melhorar o ambiente empresarial. A criação de uma autoridade independente para coordenar e supervisionar as medidas de combate à corrupção é um elemento fundamental do plano relativo às mudanças estruturais nas instituições.

(36) A implementação das reformas e investimentos previstos no plano cipriota deverá ocasionar mudanças duradouras no sistema de ensino e formação, bem como no mercado de trabalho. O plano inclui reformas importantes no sistema educativo, como a introdução de um novo sistema de avaliação dos professores e das escolas, o alargamento do ensino pré-escolar obrigatório gratuito e a adaptação dos currículos do ensino superior e secundário em função das necessidades do mercado de trabalho. Prevê igualmente ações de formação destinadas a promover as competências digitais dos estudantes, dos trabalhadores e dos desempregados. Além disso, o plano inclui a conceção de uma estratégia nacional abrangente para resolver o problema da inadequação das competências, bem como a elaboração de uma estratégia nacional para a educação e o acolhimento na primeira infância. Espera-se que estas medidas melhorem a qualidade do ensino e da formação para todas as idades, bem como o desempenho dos estudantes, e estabeleçam uma melhor articulação entre o sistema de ensino e o mercado de trabalho.

(37) O impacto duradouro do plano poderá também ser reforçado através de sinergias entre o plano e outros programas financiados pelos fundos da política de coesão, nomeadamente dando uma resposta significativa aos desafios territoriais e promovendo um desenvolvimento equilibrado.

Acompanhamento e execução

(38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do plano de recuperação e resiliência são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores com eles relacionados.

(39) O comité de acompanhamento, presidido pelo Diretor-Geral da Direção-Geral dos Programas Europeus, Coordenação e Desenvolvimento («DGPECD») e no qual participam os Diretores-Gerais dos Ministérios e Ministérios Adjuntos envolvidos no plano, é responsável pelo acompanhamento centralizado dos progressos realizados na implementação. A responsabilidade global pelo acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência incumbe à Direção para a Recuperação e Resiliência da DG EPCD, que é a autoridade coordenadora. O seu papel consiste em coordenar a execução das medidas, certificar o cumprimento dos marcos e das metas, elaborar relatórios intercalares e estabelecer contactos com a Comissão, incluindo a apresentação de pedidos de pagamento ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241. Nessa qualidade, é assistida por dois organismos de supervisão especializados que deverão certificar o cumprimento dos marcos e metas relativamente às medidas do plano que exigem contributos especializados. A implementação dos diversos investimentos e reformas previstos no plano é da responsabilidade dos organismos de execução.

(40) Os marcos e metas previstos no plano cipriota constituem um sistema adequado para acompanhar a sua implementação. São suficientemente claros, realistas e abrangentes para garantir que a sua conclusão pode ser rastreada e verificada e que os indicadores propostos para esses mesmos marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos. Os marcos e as metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. O cumprimento satisfatório desses marcos e metas ao longo do tempo é necessário para justificar os pedidos de desembolso. Os mecanismos de verificação, a recolha de dados

e as responsabilidades descritas pelas autoridades cipriotas afiguram-se suficientemente sólidos para justificar de forma adequada os pedidos de desembolso uma vez que se os marcos e metas sejam considerados cumpridos.

(41) Os Estados-Membros devem assegurar que o apoio financeiro ao abrigo do Mecanismo é comunicado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Os Estados-Membros poderão solicitar apoio técnico ao abrigo do instrumento de assistência técnica, para a implementação do respetivo plano.

Estimativas de custos

(42) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no plano sobre o montante dos seus custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcionada ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

(43) Para a maioria das medidas, as informações fornecidas sobre os custos são bastante pormenorizadas, a metodologia está bem explicada, com cálculos fáceis de seguir e apoiada por elementos factuais. As informações apresentadas sugerem que os custos seriam consonantes com a natureza e o tipo de reformas e investimentos previstos, o que apoia a sua plausibilidade. No entanto, um pequeno montante dos custos foi considerado razoável e plausível apenas moderadamente. Por último, o custo total estimado do plano de recuperação e resiliência está em conformidade com o princípio da relação eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social previsto a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros

(44) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas propostas no plano de recuperação e resiliência e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão evitar efetivamente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Isto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, e para proteger os interesses financeiros da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho[8].

(45) O sistema de controlo e auditoria desenvolvido por Chipre tem uma estrutura coerente que permite cumprir os requisitos do Regulamento (UE) 2021/241. Em especial, na pendência da criação de um sistema específico de informação e acompanhamento para a gestão e monitorização do plano, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241, deve ser criado um sistema de repositório transitório adequado. O sistema de repositório transitório, ou o sistema específico de informação e acompanhamento, deverá registar e armazenar os dados relevantes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência, nomeadamente sobre o cumprimento

[8] Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1).

dos marcos e metas, dados sobre os beneficiários finais, contratantes, subcontratantes e beneficiários efetivos, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241, Chipre deverá implementar o sistema de repositório transitório, ou o sistema específico de informação e acompanhamento com as funcionalidades necessárias para cumprir o disposto no artigo 22.º desse regulamento, confirmando a conclusão da sua implementação com a apresentação do primeiro pedido de pagamento. Uma auditoria específica do sistema deverá atestar que tem as funcionalidades exigidas, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241.

(46) O sistema de controlo interno baseia-se em processos e estruturas robustos. As funções e responsabilidades dos intervenientes nos controlos e auditorias são claras, as funções de controlo pertinentes estão devidamente separadas e está assegurada a independência dos intervenientes que realizam as auditorias. Os intervenientes responsáveis pelos controlos dispõem de capacidade jurídica e administrativa para desempenharem as funções e tarefas previstas. Os procedimentos descritos no plano relativamente aos controlos e auditorias já entraram em vigor e as responsabilidades dos organismos envolvidos já foram definidas na decisão do Conselho de Ministros que aprova o plano. Os organismos de auditoria designados são o Serviço de Auditoria da República de Chipre e o Serviço de Auditoria Interna da República de Chipre. Estão mandatados para realizar auditorias *ex post* a fim de verificar se os organismos de execução aplicam procedimentos para prevenir, detetar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses aquando da utilização dos fundos disponibilizados ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241. Além disso, existem disposições de controlo a vários níveis destinadas a evitar o duplo financiamento proveniente de outros programas da União, bem como a conformidade com as regras aplicáveis.

Coerência do plano

(47) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano inclui, em grande medida (classificação A), medidas com vista à implementação de reformas e projetos de investimento público que representam ações coerentes.

(48) As reformas e os investimentos apresentados no plano cipriota de recuperação e resiliência são complementares entre si. Baseiam-se num plano de crescimento abrangente, que assegura a sua coerência no sentido de contribuir para um desenvolvimento económico inteligente, inclusivo e sustentável no futuro. Os cinco principais eixos estratégicos do plano, a saber, «Sistema de saúde resiliente e eficaz, proteção civil reforçada», «Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis», «Reforço da resiliência e da competitividade da economia», «Rumo a uma era digital» e «Mercado de trabalho, proteção social, educação e capital humano», estão interligados e reforçam-se mutuamente. Contêm medidas relacionadas com a transformação digital, que são elementos essenciais para a transição ecológica e circular da economia cipriota. O plano inclui igualmente reformas que reforçam os investimentos previstos, como no setor de gestão da água, e uma reforma fiscal para incentivar a redução das emissões e os investimentos ecológicos. O eixo estratégico «Reforço da resiliência e da competitividade da economia» envolve o investimento público para impulsionar a competitividade, apoiar a produtividade e o crescimento a longo prazo e para criar novos postos de trabalho, apoiado por reformas destinadas a melhorar o quadro institucional e, concomitantemente, o ambiente empresarial. O eixo

estratégico «Mercado de trabalho, proteção social, educação e capital humano» contribui para promover as transições ecológica e digital, melhorando o sistema de educação e o desenvolvimento de competências a todos os níveis, dotando assim a sociedade cipriota das competências necessárias, assegurando que as transições digital e ecológica são justas, dando prioridade à criação de emprego sustentável, em especial para os jovens, bem como investimentos em serviços de assistência social, enquanto o eixo estratégico «Sistema de saúde resiliente e eficaz, proteção civil reforçada» visa o acesso universal a serviços de saúde digitais eficazes e de elevada qualidade. A fim de promover uma maior coerência entre os diferentes instrumentos, nomeadamente com os fundos europeus da política de coesão, é incentivada uma repartição territorial equilibrada dos recursos.

Igualdade

(49) O plano contém uma série de medidas, distribuídas por diversas componentes, que deverão contribuir para fazer face aos desafios com que o país se depara no domínio da igualdade entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Entre as medidas particularmente relevantes contam-se as destinadas a melhorar o acesso a serviços de educação e acolhimento na primeira infância de qualidade e a preços acessíveis e o acesso a cuidados continuados, bem como a promover regimes de trabalho flexíveis que facilitem a ativação no mercado de trabalho para as pessoas com responsabilidades de prestação de cuidados, em especial as mulheres, a inclusão social e a redução das desvantagens socioeconómicas. São também enfrentados os desafios relacionados com o empreendedorismo feminino ou a iliteracia financeira das mulheres idosas. Espera-se que o apoio aos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação beneficie os jovens oriundos de meios vulneráveis, nomeadamente oriundos da migração. Ao longo do plano, são tidas em conta as necessidades das pessoas com deficiência e é incluído um objetivo quantificado para a melhoria do desempenho energético dos agregados familiares que incluem pessoas com deficiência.

Autoavaliação da segurança

(50) O plano inclui uma autoavaliação da segurança para investimentos em capacidades digitais e conectividade. No que diz respeito aos investimentos em conectividade, o plano identifica as questões de segurança relevantes e os riscos a elas associados e identifica as medidas de atenuação a adotar para cada uma delas com base nos critérios objetivos comuns incluídos no conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G.

Projetos transfronteiras e plurinacionais

(51) Chipre incluiu dois projetos transfronteiras no seu plano de interligação elétrica e cabos submarinos para a conectividade de dados. Ambos os projetos têm um elemento transfronteiras com a Grécia. Em primeiro lugar, a construção da interligação EuroAsia visa garantir a segurança do aprovisionamento e uma maior competitividade dos preços grossistas da eletricidade, bem como permitir uma maior utilização da eletricidade proveniente de fontes mais limpas, em especial de fontes renováveis, ligando a rede elétrica de Chipre ao sistema continental da União através da rede grega em Creta. Este aspeto faz parte de um investimento mais vasto, a construção de uma interligação transfronteiras com uma extensão total de 1 208 km entre Creta, Chipre e Israel. Em segundo lugar, para os cabos submarinos, o projeto visa criar conectividade de base à Internet resiliente e de elevada capacidade para Chipre através de uma nova

ligação submarina para a conectividade de dados entre Chipre e a Grécia. Espera-se que a implantação de uma nova rota de base separada entre Chipre e a Grécia beneficie a conectividade em Chipre. Espera-se também que tenha um impacto positivo na capacidade disponível e nas ofertas comerciais de conectividade de base necessária para prestar serviços de muito alta velocidade aos utilizadores finais. Por último, espera-se que ofereça um desempenho mais elevado do que os cabos já existentes.

Processo de consulta

(52) Com base na síntese do processo de consulta incluído no plano, todas as partes interessadas pertinentes, como os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil e as organizações de juventude, foram consultadas na fase de preparação do plano, em conformidade com o quadro jurídico nacional. No âmbito das suas responsabilidades, os diferentes ministérios, serviços governamentais e autoridades locais participaram numa fase precoce e em numerosas etapas na elaboração do plano. O Parlamento foi regularmente informado sobre o conteúdo do plano. Além disso, foi também consultado o Conselho Economia e Competitividade de Chipre, que constitui um conselho nacional em matéria de produtividade. Na sequência da consulta de todas as partes interessadas, parte das reformas e investimentos inicialmente previstos foi adaptada ou retirada do plano.

(53) Prevê-se a instauração de um processo de coordenação com todas as partes interessadas pertinentes, incluindo os parceiros sociais e a sociedade civil, também para a fase de execução do plano. A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes relevantes, é fundamental envolver todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo do processo de implementação dos investimentos e reformas incluídos no plano.

Avaliação positiva

(54) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao plano de recuperação e resiliência de Chipre, que conclui que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, do mesmo regulamento, a presente decisão deve estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a implementação do plano, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a implementação do plano, sob a forma de apoio financeiro e empréstimos não reembolsáveis.

Contribuição financeira

(55) O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência de Chipre é de 1 206 400 000 EUR. Uma vez que o plano de recuperação e resiliência cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e que, além disso, o montante dos custos totais estimados do plano de recuperação e resiliência é superior à contribuição financeira máxima disponível para Chipre, a contribuição financeira afetada ao plano de recuperação e resiliência de Chipre deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para Chipre.

(56) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para Chipre deve ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deverá ser colocado à disposição de Chipre um montante com vista à celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Quando necessário, na sequência

de uma atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão, por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada.

(57) Além disso, e a fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, Chipre solicitou apoio sob a forma de empréstimo. O montante máximo do empréstimo solicitado por Chipre é inferior a 6,8 % do seu Rendimento Nacional Bruto de 2019 a preços correntes. O montante dos custos totais estimados do plano de recuperação e resiliência é superior à soma da contribuição financeira disponível para Chipre com o apoio sob a forma de empréstimo solicitado.

(58) O apoio a prestar será financiado pela contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho[9]. O apoio deverá ser pago em parcelas logo que Chipre tenha cumprido de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do plano de recuperação e resiliência.

(59) Chipre solicitou um pré-financiamento correspondente a 13 % da contribuição financeira e 13 % do empréstimo. Esse montante deverá ser disponibilizado a Chipre sob reserva da entrada em vigor e em conformidade com o acordo de financiamento previsto no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, e com o acordo de empréstimo previsto no artigo 15.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

(60) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer outro programa da União distinto do Regulamento (UE) 2021/241, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.°
Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. São definidos no anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

[9] Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

Artigo 2.°
Contribuição financeira

1. A União disponibilizará a Chipre uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 1 005 946 047 EUR[10]. Um montante de 818 213 837 EUR estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Sob reserva de a atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar num montante, para Chipre, igual ou superior a este montante, um montante adicional de 187 732 210 EUR estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

2. A contribuição financeira da União será disponibilizada pela Comissão a Chipre em parcelas, em conformidade com o anexo. Um montante de 130 772 986 EUR, igual a 13 % da contribuição financeira, será disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.

3. O pré-financiamento será disponibilizado sob reserva da entrada em vigor do acordo de financiamento a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.

4. A disponibilização das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que Chipre cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados relativamente à implementação do plano de recuperação e resiliência. Sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos a que se refere o n.º 1, para serem elegíveis para pagamento os marcos e metas devem ser cumpridos até 31 de agosto de 2026.

Artigo 3.°
Apoio sob a forma de empréstimo

1. A União disponibilizará a Chipre um empréstimo no montante máximo de 200 320 000 EUR.

2. O apoio da União sob a forma de empréstimo será disponibilizado pela Comissão a Chipre em parcelas, em conformidade com o anexo. Um montante de 26 041 600 EUR, equivalente a 13 % do empréstimo, será disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.

3. O pré-financiamento será disponibilizado sob reserva da entrada em vigor do acordo de empréstimo a que se refere o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, e

[10] Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Chipre nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.

4. A disponibilização das parcelas em conformidade com o acordo de empréstimo fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, adotada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que Chipre cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo e identificados relativamente à implementação do plano de recuperação e resiliência. Para serem elegíveis para pagamento, os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo devem ser cumpridos até 31 de agosto de 2026.

Artigo 4.°
Destinatários

A destinatária da presente decisão é a República de Chipre.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente